Rua: Antonio Phillipi, 561, Industrial - São Ludgero - SC CEP 88730-000
CNPJ: 07.865.917.001-06 - I.E. 255.145.101
Fone: 3657-1643
E-mail:
juridico@tm-sch.com.br
faturamento@tm-sch.com.br

ILUSTRÍSSIMO SENHORES MEMBROS DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO NORTE / SC**.**

Referência: Edital de Pregão Eletrônico N.º 04/FMASBN/2022.

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

TM SCHLICKMANN EIRELI ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 07.865.917/0001-06**,** sediada na Rua Antônio Philippi, 561, industrial, São Ludgero – SC, por sua representante legal, Srª **TATIANA MACHADO SCHLICKMANN,** portadora da cédula de identidade RG n. 3.170.827, inscrita no CPF sob n°. 987.546.029-04**,** neste ato qualificada como **IMPUGNANTE**, vem, respeitosamente, com fulcro na Legislação Vigente, em especial o § 1º do artigo 41 da Lei 8.666/93, apresentar: **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÕES,** pelos fatos e fundamentos que passa a expor:

1. **Dos Fatos e Fundamentos:**

O pregão em tela objetiva: "[...] REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DIVERSOS DE CONSUMO, PARA A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE. AS RELAÇÕES COM AS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES ENCONTRAM-SE EM ANEXO, PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE PROCESSO LICITATÓRIO [...]", com sessão pública aprazada para o dia 13/10/2022 ÀS 09:00 HORAS.

Como critério de julgamento das propostas, a administração pública entendeu por bem utilizar o **Menor Preço Por Lote**, dividindo, portanto, os **743 (setecentos e quarenta e três) itens** constantes no termo de referência em **apenas 8 (oito) lotes**.

O processo licitatório em tela visa registrar preços de produtos de inúmeros seguimentos do comércio em geral, o que por sua vez exige a inscrição das proponentes em diversos ramos de atividades distintos, que são conhecidos como Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE.

Rua: Antonio Phillipi, 561, Industrial - São Ludgero - SC CEP 88730-000
CNPJ: 07.865.917.001-06 - I.E. 255.145.101
Fone: 3657-1643
E-mail:
juridico@tm-sch.com.br
faturamento@tm-sch.com.br

Nenhuma pessoa jurídica possui autorização e legitimidade para o fornecimento de produtos e/ou prestar serviços que não estejam abarcados pelos códigos de atividade econômica regularmente inscritas em seu CNPJ.

O próprio edital de licitações veda a participação de empresas que não possuam ramos de atividade compatíveis com o objeto licitado, conforme previsão expressa do item 3.1 do mesmo.

Vale lembrar que as empresas possuem uma quantidade limitada de CNAEs que podem ser vinculadas ao seu CNPJ, que, inclusive, influenciam na tributação aplicável, bem como regulamentação por órgãos específicos de fiscalização municipal, estadual e federal.

É plenamente admissível que a administração otimize os processos de licitação dividindo seu objeto em lotes, garantindo que um mesmo fornecedor seja responsável por executar a entrega/serviço de determinado grupo de itens, mantendo sua uniformidade e qualidade. Entretanto, a administração deve garantir que esse tipo de divisão de lotes não permita que itens conflitantes façam parte do mesmo lote, impedindo e restringindo a participação de interessados e, portanto, ferindo preceitos fundamentais do direito administrativo e dos processos de licitação, tais como: eficiência dos atos administrativos, e a livre participação de interessados no fornecimento daqueles itens.

O próprio Tribunal de Contas da União, em sua 4ª Edição - Revista, atualizada e ampliada de orientações e jurisprudências deixa claro que:

> Observe a obrigatoriedade da **adjudicação por item** e não por preço global nos editais das licitações **para a contratação de obras, serviços, compras** e alienações **cujo objeto seja divisível**, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, conforme previsão contida no § 1 º do art. 23 da Lei 8.666/1993 e na Súmula 247 da Jurisprudência do TCU. Acórdão 520/2009 Plenário

Igualmente, o Tribunal de Contas da União, também orienta que:

> Deve o objeto da licitação ser dividido em itens (etapas ou parcelas|) de modo a ampliar a disputa entre os licitantes. Deve ficar comprovada a viabilidade técnica e econômica do feito, ter por

> objetivo o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e a preservação da economia de escala. (p. 238, 4ª Edição - Revista, atualizada e ampliada de orientações e jurisprudências, TCU)

Vemos, portanto, que a licitação deve se atentar não apenas à aquisição dos bens licitados, mas também a observância de que os recursos públicos serão alocados de maneira correta, adquirindo bens e serviços com qualidade satisfatória e pelo menor preço.

Ao agrupar os quase oitocentos itens em apenas oito lotes, a administração pública de Braço do Norte está, infelizmente, contrariando aos preceitos acima, restringindo a participação de inúmeros proponentes que não teriam em seus ramos de atividade qualquer atividade compatível com todos os mais de cem itens constantes nos lotes criados. Por exemplo:

O **Lote 01 - MATERIAL DE CONSUMO**, possui 67 (sessenta e sete) itens, dentre os quais: **material descartáveis** (colheres, garfos etc.), **utensílios de cozinha** (Jarras, Bules etc.) e, pasme, **jogos** (baralhos, dominós etc) e **materiais cosméticos** (esmaltes etc.). Sendo que cada um dos itens anteriores possui características completamente diferentes e deveriam estar inseridos em lotes de produtos completamente diferentes, já que pertencem à ramos de atividade distintos!

Já o **Lote 02 – MATERIAL DE EXPEDIENTE E PAPELARIA**, está subdividido em 256 (duzentos e cinquenta e seis itens)! **Uma quantia tão grande de itens que**, mesmo que todos fossem do mesmo ramo de atividades, ainda assim **não seria justificável seu agrupamento em um único lote**, haja vista a quantidade absurda de itens. Independente disso, também notamos a **existência de inúmeros itens conflitantes** no mesmo lote, tais como: **Caixas Organizadoras** de 20L, 29L, 36L e 65L, que são utensílios domésticos e não estão enquadrados como itens de papelaria; **Desumidificador de papéis**, que deveria estar enquadrado como eletroportáteis; **Luva de Borracha**, que se trata de um equipamento de proteção individual – EPI, mas está enquadrado na categoria errada, assim como tantos outros itens do mesmo lote.

No que diz respeito ao Lote 03 – ARMARINHO, também notamos algumas inconsistências entre seus trinta e dois itens, tais como a existência de organizadores de mesa aramados, que deveriam estar em um grupo de equipamentos de escritório, e não em meio aos itens de armarinho.

Rua: Antonio Phillipi, 561, Industrial - São Ludgero - SC CEP 88730-000
CNPJ: 07.865.917.001-06 - I.E. 255.145.101
Fone: 3657-1643
E-mail:
juridico@tm-sch.com.br
faturamento@tm-sch.com.br

Da mesma forma que nos lotes anteriores, o Lote 05 – HIGIENE E LIMPEZA, conta com diversos itens que não deveriam estar agrupados nesse mesmo lote, tais como: Galochas, que são EPIs; incensos; lixeiras, que são utensílios domésticos etc.

Não bastasse isso, o agrupamento dos itens no lote 05 impede, por exemplo, a participação de empresas químicas que fabricam produtos de limpeza, uma vez que itens como cloro, agua sanitária etc,, estão incluídos no mesmo lote que lixeiras, papel higiênico etc. Sendo que o mesmo se aplica aos sacos de lixo e papéis toalha e higiênicos.

Como podemos notar, a licitação em tela não foi bem dividida em seus lotes, o que por sua vez gera a impossibilidade de participação de inúmeras empresas que não teriam condições de explorar tantos ramos de atividade quantos seriam necessários à participação nos lotes em tela.

Tendo em vista todo o exposto acima, podemos concluir que o processo de licitação em discussão seria completamente ineficiente em seu objetivo de adquirir produtos pelo melhor preço e com qualidade, uma vez que seria um pequeno e restrito número de licitantes que teriam condições de participar de todos os itens. Especialmente se considerarmos que não é raro acontecer de alguns itens licitados não receberem propostas comerciais por conta de seu preço estimativo estar abaixo do praticado no mercado, ou ainda em caso de itens que já foram retirados de linha e não podem mais ser comercializados.

Caso ocorresse alguma das situações elencadas no parágrafo acima, possivelmente um lote inteiro seria prejudicado e a administração pública ficaria sem o fornecimento de inúmeros produtos necessários à manutenção de suas atividades funcionais.

Portanto, torna-se necessária a revisão editalícia, alterando-se o critério de julgamento das propostas para “**menor preço por item”**, ou sua subdivisão em, pelo menos, seiscentos lotes de itens efetivamente agrupados em quantidade razoável e similaridade entre si.

Rua: Antonio Phillipi, 561, Industrial - São Ludgero - SC CEP 88730-000
CNPJ: 07.865.917.001-06 - I.E. 255.145.101
Fone: 3657-1643
E-mail:
juridico@tm-sch.com.br
faturamento@tm-sch.com.br

2. <u>Dos Pedidos</u>:

Pelos fatos e fundamentos apresentados, tendo a mais plena convicção de que a empresa **Impugnante** possui total razão em seu pleito, requer-se:

a) Seja conhecido e julgado procedente a presente Impugnação, em sua totalidade, com a consequente revisão da forma de julgamento das propostas para que seja adotado critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM;**

b) **Alternativamente,** seja revisado todo o termo de referência do processo de licitação aqui tratado, reagrupando os itens em, pelo menos, seiscentos lotes com itens em quantidades realmente eficientes e com características realmente compatíveis entre si, atendendo, inclusive às orientações do próprio Tribunal de Contas da União;

Termos que,

Pede e espera deferimento.

São Ludgero, 06 de Outubro de 2022.

Assinado de forma digital por TATIANA MACHADO SCHLICKMANN:98754602904
Dados: 2022.10.06 15:49:48 -03'00'

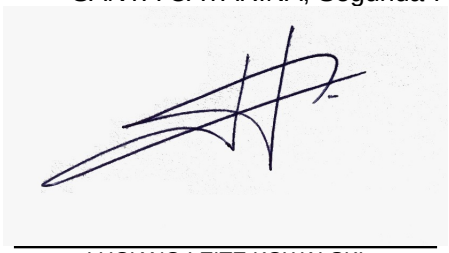
T M SCHLICKMANN EIRELI ME
CNPJ: 07.865.917/0001-06
TATIANA MACHADO SCHLICKMANN
SÓCIA / ADMINISTRADORA
CPF: 987.546.029-04
RG: 3.170.827

Secretaría da Micro e Pequena Empresa
Secretaría de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

CERTIDÃO INTEIRO TEOR DIGITAL

DADOS DO SOLICITANTE	
Nome: TATIANA MACHADO SCHLICKMANN CPF/CNPJ: 987.546.029-04 Email: juridico@tm-sch.com.br	
DADOS DA EMPRESA	
Nome: T M SCHLICKMANN EIRELI NIRE: 42600255381	
ARQUIVAMENTO SOLICITADO	
Número Arquivamento	Páginas
42600255381	5
TOTAL DE PÁGINAS	5
DADOS DE CONTROLE DA CERTIDÃO	
Código de controle: 268.548.738.809.43	
Emissão: 12/09/2022 17:00:59	

SANTA CATARINA, Segunda-Feira, 12 de Setembro de 2022



LUCIANO LEITE KOWALSKI
SECRETÁRIO-GERAL EM EXERCÍCIO
SECRETÁRIO-GERAL EM EXERCÍCIO

Protocolo: 223448419

Protocolo Arquivamento: 160894018 Nº Arquivamento: 42600255381

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 19/09/2016 SOB Nº: 42600255381 [illegible]ável
Protocolo: 16/089401-8, DE 08/08/2016
T M SCHLICKMANN EIRELI ME
ANDRE LUIZ DE REZENDE
SECRETÁRIO GERAL

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA - JUCESC
JUCESC- B.NORTE
16/089401-8

JUCESC 2637 MENTO

ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

REGIN

NOME: T M SCHLICKMANN EIRELI ME
(da empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V. Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE.	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
03	002	046		TRANSFORMAÇÃO

BRAÇO DO NORTE

(vide instruções de preenchimento e Tabela 2)

SÃO LUDGERO
Local
11 / 07 / 2016
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: TATIANA MACHADO SCHLICKMANN
Assinatura: Tatiana M Schlickmann
Telefone de contato: (48) 3658-5090

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

SINGULAR ☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM ☐ SIM

29 AGO. 2016

☐ NÃO 08 AGO. 2016 Data Responsável ☐ NÃO ___/___/___ Data Responsável

Processo em ordem. À decisão.
___/___/___ Data
Responsável

DECISÃO SINGULAR

15/08/16 05/09/16

☒ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) 2ª Exigência ☒ 3ª Exigência ☐ 4ª Exigência ☐ 5ª Exigência ☐

☒ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

19/09/16 Data

Michelly Carolina Moraes Netto
Matrícula: 385.266-0
JUCESC
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) 2ª Exigência ☐ 3ª Exigência ☐ 4ª Exigência ☐ 5ª Exigência ☐

☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

PROCESSADO

___/___/___ Data
Vogal
Presidente da ___ Turma

Responsável pela elaboração do ato
Nome Completo EXATA CONTABILIDADE S/S
Inscrição/Orgão CRC-SC 017061/O-9
Endereço Rua Teodoro Bernardo Schlickmann, 368
Responsável Evilazio Voss CPF 558 531 379-72
E-mail cadastro@exatacontabilidade.com.br
Telefone - (48)3658-5090

OBSERVAÇÕES:

DBE OK 10 AGO. 2016

CONTROLE: 26854873880943 CPF SOLICITANTE: 987.546.029-04 NIRE: 42600255381 EMITIDA: 12/09/2022 PROTOCOLO: 223448419

Protocolo Arquivamento: 160894018 Nº Arquivamento: 42600255381

JUCESC 2638

ATO DE ALTERAÇÃO Nº VI DE TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA PARA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA- EIRELI

T M SCHLICKMANN & CIA LTDA ME.
CNPJ: 07.865.917/0001-06

TATIANA MACHADO SCHLICKMANN nacionalidade brasileira, nascida em 17/10/1977, casada em regime de comunhão parcial de bens, empresária, CPF nº 987.546.029-04, RG nº 3.170.827, órgão expedidor SESPDC-SC, residente e domiciliada na Rua Reinaldo Bruning, nº 326, Bairro Evolução, São Ludgero-SC, CEP 88.730-000, única sócia da **T M SCHLICKMANN & CIA LTDA ME**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42203725390, com sede à Rua João Wessler, nº 150, Andar 1º, Sala 102, Centro, São Ludgero-SC, CEP 88.730-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 07.865.917/0001-06, **resolve neste ato transformar seu registro de sociedade limitada em EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI,** a qual se regerá, nos termos das cláusulas seguintes, consoante a faculdade prevista no parágrafo único, do artigo 1033 e 980A, da Lei nº 10406/06, resolve assim alterar e consolidar o contrato social:

Cláusula Primeira - Fica transformada a empresa retro qualificada em **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA-EIRELI**, sob o nome empresarial de: **T M SCHLICKMANN EIRELI ME**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

Cláusula Segunda - Para tanto, passa a transcrever, na íntegra, o **ATO CONSTITUTIVO** da referida **EIRELI**, dentro da legislação vigente, com o teor a seguir:

T M SCHLICKMANN EIRELI ME.
CNPJ: 07.865.917/0001-06

TATIANA MACHADO SCHLICKMANN nacionalidade brasileira, nascida em 17/10/1977, casada em regime de comunhão parcial de bens, empresária, CPF nº 987.546.029-04, RG nº 3.170.827, órgão expedidor SESPDC-SC, residente e domiciliada na Rua Reinaldo Bruning, nº 326, Bairro Evolução, São Ludgero-SC, CEP 88.730-000, ora transforma seu registro de sociedade limitada em **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA–EIRELI,** a qual se regerá, nos termos das cláusulas seguintes, CONSOANTE A FACULDADE PREVISTA NO PARÁGRAFO ÚNICO, DO ARTIGO 1033 E 980ª DA Lei nº 10.406/06, senão vejamos:

Cláusula Primeira - A EMPRESA girará sob o nome empresarial de **T M SCHLICKMANN EIRELI ME.**

Cláusula Segunda - A EMPRESA tem sua sede na cidade de São Ludgero, estado de Santa Catarina, na Rua João Wessler, nº 150, Andar 1º, Sala 102, Centro, CEP 88.730-000.

CONTROLE: 26854873880943 CPF SOLICITANTE: 987.546.029-04 NIRE: 42600255381 EMITIDA: 12/09/2022 PROTOCOLO: 223448419

Protocolo Arquivamento: 160894018 Nº Arquivamento: 42600255381

Cláusula Terceira - A **EMPRESA tem como objeto: COMÉRCIO VAREJISTA DE ARMARINHO; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO; COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRURGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS; COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTOLÓGICO HOSPITALAR, PARTES E PEÇAS; COMÉRCIO ATACADISTA DE MÓVEIS E ARTIGOS DE COLCHOARIA; COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE CUTELARIA, DESCARTÁVEIS, TABACARIA E DECORAÇÃO; COMÉRCIO ATACADISTA DE ROUPAS E ACESSÓRIOS PARA USO PROFISSIONAL E DE SEGURANÇA DO TRABALHO, E ESCOLARES; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ILUMINAÇÃO; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE BICICLETAS E TRICICLOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E HIGIENE PESSOAL; COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO; COMÉRCIO VAREJSITA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL; COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO; COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS PARA HABITAÇÃO DE VIDRO, CRISTAL, PORCELANA, BORRACHA, PLÁSTICO, METAL, MADEIRA, VIME, BAMBU - PANELAS, LOUÇAS, GARRAFAS TÉRMICAS, ESCADAS DOMÉSTICAS, ESCOVAS, VASSOURAS E CABIDES; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS PARA FESTAS, MOLDURAS, QUADROS, ARTIGOS RELIGIOSOS, PLANTAS, FLORES E FRUTOS ARTIFICIAIS; COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES; COMÉRCIO VAREJISTA DE TECIDOS; COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO; COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO; COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA; COMÉRCIO VAREJSITA ESPECIALIZADO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA APARELHOS ELETROELETRONICOS PARA USO DOMÉSTICO, EXCETO INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO; COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA DOMICILIAR; COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL.**

Cláusula Quarta - A EMPRESA iniciou suas atividades no dia **01 de março de 2006.**

Cláusula Quinta - A EMPRESA será por tempo indeterminado.

Cláusula Sexta - O capital é de **R$ 88.000,00** (oitenta e oito mil) reais já totalmente integralizados em moeda corrente nacional.

Cláusula Sétima - O capital fica detido, em sua totalidade, pela titular **TATIANA MACHADO SCHLICKMANN.**

CONTROLE: 26854873880943 CPF SOLICITANTE: 987.546.029-04 NIRE: 42600255381 EMITIDA: 12/09/2022 PROTOCOLO: 223448419

Protocolo Arquivamento: 160894018 Nº Arquivamento: 42600255381

Cláusula Oitava - A responsabilidade da titular é limitada à importância total do capital integralizado.

Cláusula Nona - Em casos de falecimento da titular, a empresa não se dissolverá, passando todo o patrimônio a seus herdeiros legais.

Cláusula Décima - Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, a administradora ou titular, procederá à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo-lhe os lucros ou perdas apurados.

Cláusula Décima Primeira - Os prejuízos que se verificarem, observado o critério previsto no artigo anterior, serão mantidos em conta especial e individualizados para serem amortizados em exercícios futuros.

Cláusula Décima Segunda - A EMPRESA será administrada pela sua titular **TATIANA MACHADO SCHLICKMANN,** cabendo a esta representar isoladamente a EIRELI ativa e passiva, em juízo ou fora dele, podendo praticar de todos os atos necessários para o bom desempenho, inclusive celebrar contratos, contrair obrigações, dar bens em garantia com alienação fiduciária ou hipoteca, transigir, emitir e endossar cheques, letras de cambio, conhecimento de depósito, movimentar contas bancárias, aceitar e emitir títulos de crédito, dar e receber quitação, admitir e despedir empregados.

Cláusula Décima Terceira - Para alienar, hipotecar ou gravar qualquer bem móvel ou imóvel da Empresa bastara única e exclusivamente a assinatura da titular ou por outorga de procuração específica.

Cláusula Décima Quarta - Declara a titular, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da empresa por não estar incluída em nenhum dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais, inclusive, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Cláusula Décima Quinta- A empresa manterá os registros contábeis e fiscais necessários, nos termos da legislação e normas vigentes, aplicáveis à espécie.

Cláusula Décima Sexta- Declara a titular não possuir ou ter sob sua titularidade, nenhuma outra empresa nos moldes do EIRELI, em qualquer parte do território nacional.

Cláusula Décima Sétima – Os casos omissos e não previstos neste instrumento serão regulados pelas leis em vigor, subsidiário a Lei das Sociedades Anônimas.

Cláusula Décima Oitava - Fica eleito a Fórum da Comarca de São Ludgero-SC, para dirimir as questões oriundas do presente ato.

CONTROLE: 26854873880943 CPF SOLICITANTE: 987.546.029-04 NIRE: 42600255381 EMITIDA: 12/09/2022 PROTOCOLO: 223448419

Protocolo Arquivamento: 160894018 Nº Arquivamento: 42600255381

JUCESC 2641

Cláusula Décima Nona - Por fim, assina o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, cujo termo será levado a registro na JUCESC – Junta Comercial de Santa Catarina, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

São Ludgero-SC, 11 de julho de 2016.

Tatiana M Schlickmann

TATIANA MACHADO SCHLICKMANN

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 19/09/2016 SOB Nº: 42600255381
Protocolo: 16/089401-8, DE 08/08/2016

T M SCHLICKMANN EIRELI ME

ANDRE LUIZ DE REZENDE
SECRETÁRIO GERAL

CONTROLE: 26854873880943 CPF SOLICITANTE: 987.546.029-04 NIRE: 42600255381 EMITIDA: 12/09/2022 PROTOCOLO: 223448419

ATO DE ALTERAÇÃO Nº 6 DA T M SCHLICKMANN EIRELI
CNPJ nº 07.865.917/0001-06

TATIANA MACHADO SCHLICKMANN, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 17/10/1977, casada em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIA, CPF nº 987.546.029-04, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 3.170.827, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado(a) no(a) RUA REINALDO BRUNING, 326, CASA, EVOLUÇÃO, SAO LUDGERO, SC, CEP 88730000, BRASIL.

Titular da empresa de nome T M SCHLICKMANN EIRELI , registrada nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42600255381, com sede Rua Joao Wessler, 150, Andar : 1; Sala : 102;, Centro São Ludgero, SC, CEP 88730000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 07.865.917/0001-06, delibera e ajusta a presente alteração, nos termos da Lei n° 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

ENDEREÇO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A empresa passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à RUA ANTONIO PHILIPPI, 561, SALA:2, INDUSTRIAL, SAO LUDGERO, SC, CEP 88.730-000.

SÃO LUDGERO - SC, 17 de setembro de 2021.

TATIANA MACHADO SCHLICKMANN

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 20/09/2021
Certifico o Registro em 20/09/2021 Data dos Efeitos 17/09/2021
Arquivamento 20218005296 Protocolo 218005296 de 20/09/2021 NIRE 42600255381
Nome da empresa T M SCHLICKMANN EIRELI
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 200943136367400
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/09/2021Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=XWA3oHhRAx7r0w4p2qEFsRTDMgA284Q7eVE0LjCBek8
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 98754602904-TATIANA MACHADO SCHLICKMANN

JUCESC
Junta Comercial do Estado de
SANTA CATARINA

218005296

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	**T M SCHLICKMANN EIRELI**
PROTOCOLO	**218005296 - 20/09/2021**
ATO	**002 - ALTERACAO**
EVENTO	**021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)**

MATRIZ

NIRE 42600255381
CNPJ 07.865.917/0001-06
CERTIFICO O REGISTRO EM 20/09/2021
SOB N: 20218005296

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 98754602904 - TATIANA MACHADO SCHLICKMANN - Assinado em 17/09/2021 às 13:38:18

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito



QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< http://www.serpro.gov.br/assinador-digital >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN